

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 05, de 23 de novembro de 2020.**

Estabelece as Diretrizes do Programa Estadual de Regularização de Poços para Captação de Água Subterrânea.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, na Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, e em atenção ao disposto no Decreto Estadual nº 54.343, de 20 de novembro de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.277, de 26 de maio de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Programa Estadual de Regularização de Poços (PRP) para Captação de Água Subterrânea tem o objetivo de incentivar, apoiar e subsidiar ações dos usuários de água para a regularização de poços tubulares, ponteira, pequeno diâmetro e escavados no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul - SIOUT RS.

**Parágrafo único.** A regularização compreende os procedimentos necessários à instrução dos processos de outorga ou de sua dispensa, inclusive estudos técnicos, análise dos aspectos construtivos dos poços, acompanhamento destes processos, eventuais intervenções estruturais necessárias à adequação das captações, pagamento das taxas pertinentes e, nos casos de impossibilidade técnica a essa adequação ou à vedação legal, o seu tamponamento definitivo, conforme as normas técnicas pertinentes.

**Art. 2º** - O Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul - SIOUT RS, o apoio técnico ao usuário para a regularização, o financiamento das ações de regularização que visam à preservação, a recuperação e a utilização racional dos recursos hídricos, bem como a fiscalização realizada por todos os componentes do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA são os instrumentos do Programa.

**Art. 3º** - O Cadastro de Uso de Água Subterrânea no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul - SIOUT RS é o primeiro procedimento a ser realizado para a obtenção da outorga de uso de água ou da sua dispensa ou aprovação do projeto de tamponamento, pelo Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento - DRHS, da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, considerando as restrições e condicionantes estabelecidas pelo Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul e pelos respectivos Comitês de Bacia.

**Parágrafo único.** O cadastro não se constitui, por si só, em autorização efetiva para o uso da água ou para realização de intervenção e, portanto, não exige o usuário da necessidade de providenciar a documentação e todos os recursos para completar a solicitação de outorga ou sua dispensa ou de aprovação do projeto de tamponamento por meio do SIOUT RS, independentemente de ser beneficiário do apoio técnico do Programa Estadual de Regularização de Poços para Captação de Água Subterrânea.

**Art. 4º** - As pessoas físicas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais - CAD ÚNICO do Governo Federal, Prefeituras (pessoa jurídica) com até 5.000 (cinco mil) habitantes, conforme Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e comunidades tradicionais, que realizarem o cadastro de poços para captação de água subterrânea no SIOUT RS até 30 de junho de 2021 poderão obter apoio técnico do Programa Estadual de Regularização de Poços para Captação de Água Subterrânea com a isenção total dos custos para o processo de regularização, à exceção dos custos para documentação pessoal, conforme ordem de solicitação do referido benefício e disponibilidade orçamentária do Programa.

**Art. 5º** - O Programa de Regularização de Poços deverá ser desenvolvido em três etapas sucessivas de cadastramento, anteprojeto para regularização e execução da regularização.

**§1º** - A etapa cadastramento compreenderá a execução de uma ampla campanha publicitária pela SEMA, para chamamento, rastreamento e cadastro dos usuários de poços, localizados em áreas urbanas e rurais no SIOUT RS em todos os 497 municípios e nas 25 bacias hidrográficas.

**§2º** - A etapa de anteprojeto compreenderá o levantamento e quantificação das obras necessárias para a regularização dos poços dos beneficiados com o apoio técnico do PRP, com ART do profissional.

**§3º** - A etapa de execução da regularização compreenderá a realização dos serviços e obras identificadas no anteprojeto e a instrução dos processos no SIOUT RS até a emissão dos atos autorizativos de conclusão.

**Art. 6º** - Os usuários do Programa deverão providenciar toda a documentação pessoal e autorizações para os responsáveis pela execução do procedimento de regularização para instrução do processo no SIOUT RS.

**Parágrafo único.** Havendo negativa do usuário (pessoa física ou jurídica) selecionado como beneficiário do apoio técnico do Programa em fornecer documentos pessoais e autorizações necessárias à instrução do processo no SIOUT RS, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao DRHS/SEMA para adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive informando ao Ministério Público, considerando-se o usuário irregular, passível de auto de infração e obrigado a ressarcir o Poder Público pelo serviço prestado até a data da ocorrência.

**Art. 7º** - Os usuários beneficiados pelo PRP poderão ser acompanhados pelos comitês de bacias hidrográficas e pelas Associações de Municípios para fins de avaliação da gestão e eficiência do PROGRAMA.

**Art. 8º** - Os usuários que aderirem ao PRP farão jus ao recebimento do SELO POÇO LEGAL emitido pela SEMA, após a emissão de Portarias de Outorga, Dispensa de Outorga ou Registro de Tamponamento, a ser regulamentado em instrumento próprio.

**Art. 9º** - Os usuários que se candidatarem (aderirem de maneira formal) a beneficiários do Programa são considerados cientes e de acordo com a regulamentação e condições expressas nesta Instrução Normativa.

**Art. 10º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2020.

**Artur de Lemos Júnior**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

---

ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR  
Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre  
TÂNIA REGINA MELLO  
Diretora Administrativa Financeira  
Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre  
Fone: 5132887400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 25 de Novembro de 2020

Protocolo: **2020000488117**

Publicado a partir da página: **286**